Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 87/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/119798/2012
PROTOCOLO	: 1360384
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAÍD MENEZES
INTERESSADA	: F. ROCHA & CIA LTDA
VALOR	: R$ 73.921,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular ao demonstrar observância às exigências legais pertinentes e conter a documentação obrigatória completa.

A execução financeira é declarada regular ao demonstrar identidade entre os valores relativos a empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, realizada de 2 a 5 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 4° e 5° Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, e a empresa F. Rocha & Cia Ltda.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 13/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia/MS, e a empresa F. Rocha & Cia Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 4/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais, no valor inicial de R$ 73.921,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte e um reais).

O procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos já foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6676/2015, nos presentes autos.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização dos 4° e 5° Termos Aditivos e à sua execução financeira, nos termos do art. 121, III e § 4° do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da ANA-4ICE-26780/2018 (peça 89), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-3ªPRC-17661/2019 (peça 90), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização dos 4° e 5° Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase), com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 121, III e § 4° do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, conforme preconizam os arts. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O 4° Termo Aditivo teve por objetivo a alteração da razão social da contratante, do nome fantasia e a supressão do valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento).

O 5° Termo Aditivo teve por objetivo a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, de 16/6/2015 a 15/6/2016.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram encaminhados tempestivamente e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	73.921,00
Total de notas de empenhos	**R$**	341.996,29
Valor de empenho anulado	**R$**	29.451,29
Saldo de empenho	**R$**	312.545,00
Notas fiscais	**R$**	312.545,00
Ordens de pagamentos	**R$**	312.545,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização dos 4° e 5° Termos Aditivos, assim como da execução financeira do contrato, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização dos 4° e 5° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 13/2012, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art.121, § 4°, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2012, com fulcro no art. 59, I, LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/FS
BFJV/dssm